



RESOLUÇÃO SME Nº 07/2021, de 08/09/2021

Estabelece as diretrizes sobre o registro dos Componentes Curriculares no Histórico Escolar do Ensino Fundamental de 09 anos - Ano Biênio 2020/2021.

A Secretaria Municipal de Educação, considerando:

- Que as sínteses dos resultados registradas nos documentos escolares do estudante devem se constituir em referenciais objetivos de condições de aprendizagem apresentadas pelo estudante em seu percurso formativo, decorrentes do processo de avaliação a que foi submetido ao longo do ano;
- Que a escala numérica de zero a dez foi estabelecida a partir do ano de 2017 como meio de registro do rendimento escolar conforme Resolução SME nº 03/2017 e Resolução SME nº 05/2017;
- A necessidade de se garantir a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola de acordo com o Art. nº 206. Inciso I, da Constituição Federal de 1988.
- A necessidade de orientar as Unidades Escolares no processo de Avaliação Bimestral e Final, excepcionalmente para o biênio 2020-2021 conforme Resolução SME nº 08/2020.

RESOLVE:

Artigo 1º – Excepcionalmente devido ao estado de calamidade causado pela Pandemia do Covid-19, os anos letivos de 2020 e 2021 na Rede Municipal de Ensino, serão considerados como um único ciclo contínuo, compreendido como o conjunto de oito bimestres letivos correspondentes.

Artigo 2º - Nas escolas da Rede Municipal de Embu-Guaçu, o registro das sínteses bimestrais e finais dos resultados da avaliação do aproveitamento do estudante, em cada componente curricular, será efetuado em escala numérica de notas em números inteiros de 0 (zero) a 10 (dez);

Parágrafo único: As sínteses bimestrais e finais devem decorrer da avaliação do desempenho escolar do estudante, realizada por diferentes instrumentos de avaliação e de forma contínua e sistemática, ao longo do bimestre e de todo o ano letivo, de modo que prevaleçam os



Prefeitura da Cidade de Embu-Guaçu
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



aspectos qualitativos de aprendizagem do estudante sobre o quantitativo, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem.

Artigo 3º – Será considerado como patamar indicativo de desempenho escolar satisfatório a nota igual ou superior a 05 (cinco).

Artigo 4º - Com o objetivo de orientar as Unidades Escolares no preenchimento do Histórico Escolar referente ao ano 2020:

1- Alunos frequentes no ano letivo 2020, matriculados no 1º ano, 2º ano, 3º ano, 4º ano, 6º ano, 7º ano e 8º ano do Ensino Fundamental que **terminaram o ano letivo de 2020 e solicitarem transferência para outra Unidade Escolar no ano letivo de 2021**, deve ser expedido o Histórico Escolar e relatório de avaliação diagnóstica, com base em seu desempenho ao longo de 2020 e indicado como referência a Resolução SME nº 08/2020, registrar no Histórico Escolar:

ANO DE ESTUDO	OBSERVAÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR - FRENTE
Resolução SME nº 08/2020	Aluno (a) promovido (a) em conformidade com a Resolução SME nº 08/2020 Art. 1º “Excepcionalmente devido ao estado de calamidade causado pela Pandemia Covid-19, os anos letivos 2020 e 2021 na Rede Municipal de Ensino de Embu-Guaçu, serão considerados como um único ciclo contínuo, compreendido como conjunto de oito bimestres letivos correspondentes.” Art. 7º “Os pedidos de transferência de estudantes do ensino fundamental que solicitem mudança de escola para outro sistema de ensino devem ser acompanhados de relatório de avaliação diagnóstica, com base em seu desempenho ao longo de 2020 e indicado como referência esta Resolução.”

2- Alunos concluintes do 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental deve ser expedido o Histórico Escolar com base em seu desempenho ao longo de 2020, registrar no Histórico Escolar:

ANO DE ESTUDO	OBSERVAÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR - FRENTE
Registrar a nota do 5º conceito considerando os resultados do processo de avaliação, conforme os registros bimestrais do Conselho de Classe/série.	Sem observação.



3- Alunos do 1º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental que **solicitarem transferência para outra Unidade Escolar durante o ano letivo de 2020** devem ser expedidos o Histórico Escolar e relatório de avaliação diagnóstica, com base em seu desempenho ao longo de 2020 e indicado como referência a Resolução SME nº 08/2020, registrar no verso do Histórico Escolar:

ANO DE ESTUDO	OBSERVAÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR - VERSO
- Registrar nota apenas no 1º e 4º bimestres. - Para o 2º e 3º bimestres registrar no campo conceito a palavra RELATÓRIO e encaminhar junto com o Histórico Escolar um relatório de avaliação diagnóstica, com base em seu desempenho.	Aluno (a) transferido (a) em conformidade a Resolução SME nº 08/2020 Art. 1º “Excepcionalmente devido ao estado de calamidade causado pela Pandemia Covid-19, os anos letivos 2020 e 2021 na Rede Municipal de Ensino de Embu-Guaçu, serão considerados como um único ciclo contínuo, compreendido como conjunto de oito bimestres letivos correspondentes.” Art. 7º “Os pedidos de transferência de estudantes do ensino fundamental que solicitem mudança de escola para outro sistema de ensino devem ser acompanhados de relatório de avaliação diagnóstica, com base em seu desempenho ao longo de 2020 e indicado como referência esta Resolução.”

OBS.: Alunos que não foi possível a comprovação de participação nas aulas remotas, por dificuldade de acesso às atividades não presenciais por qualquer motivo e não realizaram a devolutiva das atividades avaliativas propostas, encaminhar junto com o Histórico Escolar relatório de acompanhamento do aluno com todas as ações da unidade escolar para promover o seu retorno.

Artigo 5º - Com o objetivo de orientar as Unidades Escolares no preenchimento do Histórico Escolar referente ao ano letivo 2021:

1- Alunos do Ensino Fundamental **que finalizarem o ano letivo 2021 no processo de biênio 2020/2021 e solicitarem transferência no final do ano** para outra Unidade Escolar ou Rede de Ensino no ano letivo 2022, registrar no Histórico Escolar:



ANO DE ESTUDO	OBSERVAÇÃO HISTÓRICO ESCOLAR - FRENTE
A nota do 9º conceito, considerando os resultados do processo de avaliação do Biênio conforme os registros bimestrais do Conselho de Classe/Ano, deve ser registrada no ano letivo 2020 e 2021.	Sem observação.

OBS.: Aluno matriculado no 1º ano letivo 2021, adotar o procedimento regular.

2- Alunos do 2º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental que **solicitaram transferência para outra Unidade Escolar durante o ano letivo de 2021**, atendendo as habilidades/objetivos trabalhados e frequência, registrar no verso do Histórico Escolar:

ANO DE ESTUDO	OBSERVAÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR - VERSO
Nota do 1º ao 8º bimestres (conforme período de estudo), considerando a evolução do aluno no processo de ensino aprendizagem, mediante as habilidades/objetivos trabalhados ao longo dos 08 (oito) bimestres, atendendo aos critérios de avaliação estabelecidos pela Unidade Escolar.	Sem observação.

OBS.: Aluno matriculado no 1º ano letivo 2021, anotar nota do 1º ao 4º Bimestres.